

CONTRATO DE RATEIO Nº 59/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 Bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Palotina, Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro - Município de MERCEDES- PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 886.335.359-04 e RG nº 5.107.835-7 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/05/2017 o coeficiente de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) por habitante, porém devido a Resolução SESA nº 518/2017 os recursos serão o equivalente à multiplicação do coeficiente de **R\$ 1,06 (um real e seis centavos)** por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Referência 12/09/2016, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2018, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
MERCEDES	5.437	R\$ 5.763,22	R\$ 69.158,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será 01/01/2018 a 31/12/2018.



CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS

Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;

b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária e/ou autorização de débito mensal;

c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;

b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

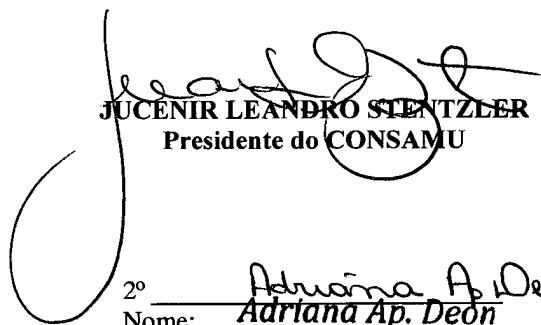
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

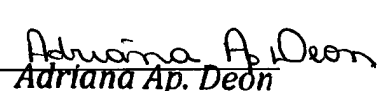
Cascavel, PR, 01 de novembro de 2017.


CLECI MARIA RAMBO LOFF
Prefeita Municipal



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS

1º 
Nome: **Marciado Schmitt**
CPF: **899.206.019-48**
Diretor Financeiro Contábil do CONSAMU

2º 
Nome: **Adriana Ap. Deon**
CPF: **037.784.439-09**
Contadora
CRC-PR 057801/O-7